Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8837 Pág: 83
24 AGO 2020

Autógrafo de Lei nº 56
Projeto de Lei nº 42

LEI Nº. 049/2020

Súmula:- Autoriza a SOCIEDADE RURAL DE APUCARANA a transferir imóvel doado pela Lei Municipal nº 022, de 18 de junho de 1990, mediante desapropriação amigável ou judicial, ao MUNICÍPIO DE APUCARANA, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica a SOCIEDADE RURAL DE APUCARANA, autorizada a efetuar a transferência do imóvel constituído pelo **Lote de Terras nº. 264-C/A-1, com área de 4.238,84m², da planta da Gleba Pirapó, Município de Apucarana,** objeto da Matrícula nº. 50.037 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, em razão de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Decreto nº 037, de 09 de abril de 2020, ao município de Apucarana.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito foi destacado do Lote 264-C, recebido em doação por força da Lei Municipal nº 022, de 18 de junho de 1990, objeto da Matricula nº 15.260 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, o qual é gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 2º Fica sem efeito a cláusula de inalienabilidade sobre a área descrita no artigo 1º, permanecendo sobre toda a área remanescente, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 022/1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 20 de agosto de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal